



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0140/2025

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 2º do Projeto de Lei 0140/2025, com a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único: Não serão considerados atos de intolerância religiosa a pregação, ensino, proselitismo ou outra forma de discurso religioso com o objetivo de defender a fé ou crença da pessoa ou grupo religioso, ainda que atinja diretamente outra religião ou crença.”

..... (NR)”

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 3º do Projeto de Lei 0140/2025, com a seguinte redação:

“Art. 3º

Parágrafo único: O canal de denúncia que trata o Inciso I deste artigo será regulamentado por ato do Poder Executivo. ”
(NR)

Sala das Comissões,

Deputado Alex Brasil
Relator